

ASSOCIAÇÃO CABO-VERDIANA DE LUTA CONTRA VIOLÊNCIA BASEADA NO GÊNERO

Extrato da Deliberação n.º I/ACLCVBG/2026

Sumário: Aprovando o Estatuto da Associação Cabo-verdiana de Luta Contra Violência Baseada no Género.

A Assembleia Geral da Associação Cabo-verdiana de Luta Contra Violência Baseada no Género, reunida em sessão ordinária/extraordinária no dia dezanove de junho de dois mil e quinze, pelas dezoito horas e trinta minutos, na sede social situada em Achada Santo António, Rua Funchal, deliberou, por [unanimidade/maioria] dos associados presentes, aprovar o Estatuto da Associação Cabo-verdiana de Luta Contra Violência Baseada no Género.

O referido Estatuto passa a reger a organização, funcionamento e atividades da Associação, entrando em vigor na data da sua aprovação, sem prejuízo das formalidades legais aplicáveis.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrado o presente extrato para os devidos efeitos legais.

Praia, aos 24 de fevereiro de 2026. — A Presidente da Associação, *Vicenta Fernandes*.

Anexo**Estatuto da Associação****Capítulo I****DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO****Artigo 1º.**

A Associação Cabo-verdiana de Luta Contra a Violência Baseada no Género (ACLCVBG), doravante, Associação – é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil, laica, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º.

A Associação, de abrangência nacional, tem sede e foro na Cidade da Praia, ilha de Santiago – República de Cabo Verde, podendo ter delegações em todas as ilhas e municípios do país, assim como em qualquer outro país.

Artigo 3º.

A Associação tem por finalidade e objetivos promover os Direitos Humanos, a educação para a cidadania, a igualdade de género, a prevenção e o nacionais e internacionais, programas e campanhas de formação e combate de todas as formas de violência e discriminação baseadas no género, assim como a violência contra as crianças, no âmbito familiar e doméstico.

Artigo 4º.

Para a consecução de tais objetivos a ACLCVBG irá:

- a) Apoiar as vítimas da Violência Baseada no Género (VBG) no acesso célere e especializado aos serviços de atendimento policial, judiciário, psicológico e de proteção social;
- b) Auxiliar as autoridades judiciais na consolidação de intervenções junto das vítimas de VBG, nomeadamente, nos domínios psicológico, social, económico, laboral e penal;
- c) Sensibilizar e apoiar Governo para a implementação efetiva de medidas legalmente instituídas, nomeadamente, na Lei VBG e sua Regulamentação, a luz dos tratados internacionais na matéria; a celeridade da justiça e a consolidação de Centros e Fundo de Apoio às Vítimas e Casas de Abrigo;

- d) Coadjuvar com as instituições públicas e privadas responsáveis pela execução de políticas públicas de combate à VBG na materialização das suas ações;
- e) Reforçar a capacidade das estruturas institucionais existentes no país no combate à Violência Baseada no Gênero através de ações articuladas;
- f) Conceber e implementar, em parceria com outras instituições sensibilização para a promoção da igualdade de gênero;
- g) Efetivar trabalhos de atendimento, ensino, pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionado com os seus fins.

Artigo 5º.

A fim de cumprir as suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

Artigo 6º.

A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas e/ou privadas, nacionais e/ou internacionais.

Artigo 7º.

O prazo de duração é indeterminado.

Capítulo II

DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Artigo 8º.

O património da Associação será composto de:

- a) Dotações ou subvenções eventuais, diretamente do Estado e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- b) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Doações ou legados;
- d) Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;

- e) Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- f) Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- g) Usufrutos que lhe forem conferidos;
- h) Juros bancários e outras receitas de capital;
- i) Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- j) Cotas e contribuições de seus associados.

As rendas da Associação somente poderão ser realizadas para a manutenção de seus objetivos.

Capítulo III

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º.

A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, a Direção, o Conselho Fiscal e o Conselho de Ética.

Artigo 10º.

A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários e terá a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Vogal;
- e) Tesoureira;

Artigo 11º.

São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da Direção e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- b) Elaborar e aprovar Código de conduta e regulamento interno da ACLCVBG;
- c) Aprovar o Plano Estratégico da Associação;

- d) Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de atividades elaborado pela Direção, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- e) Examinar o relatório da Direção e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- f) Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- g) Decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- h) Deliberar sobre propostas de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- i) Autorizar a celebração de convênios e acordos com outras entidades públicas
- j) Decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.

Artigo 12º.

A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de Janeiro de cada ano, quando convocada pelo(a) seu(sua) Presidente, por seu (sua) substituto(a) legal ou ainda por, no mínimo, 1/3 de seus membros, para:

- a) Tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;
- b) Deliberar acerca do relatório apresentado pela Direção sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Artigo 13º.

A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- a) Por seu(sua) Presidente;
- b) Pela Direção;
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Por 1/3 de seus membros.

Artigo 14º.

A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos

assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de oito (8) dias e correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos de administração da Associação.

a) As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

b) As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

Artigo 15º.

A Direção é composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente nacional e mais três vice-presidentes para o estrangeiro, sendo um para a Europa, um para a África e um para a América;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro

O mandato dos integrantes da Direção será de cinco anos, prorrogáveis por três mandatos consecutivos, porém, caso não houver qualquer outra candidatura decorridos todos os prazos antecedentes, ficam autorizadas mais renovações até que seja possível alguma candidatura.

Artigo 16º.

Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Direção, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

- a) Elaborar e executar o plano estratégico e o programa anual de

Artigo 17º.

Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Direção, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância para eleger o novo integrante.

Artigo 18º.

Compete à Direção:

- a) Elaborar e executar o plano estratégico e o programa anual de atividades;
- b) Elaborar e apresentar em Assembleia Geral, o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- c) Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- d) Elaborar os regimentos internos da Associação e de seus departamentos;
- e) Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Artigo 19º.

Compete ao (a) Presidente:

- a) Representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Direção;
- d) Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- e) Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação.

Artigo 20º.

Compete ao(a) Vice-Presidente: colaborar com o (a) Presidente, bem como substituí-lo (a) em suas faltas e impedimentos

Artigo 21º.

Compete ao (a) 1º Secretário(a):

- a) Secretariar as reuniões da Direção e redigir atas;
- b) Manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Artigo 22º.

Compete ao(a) 2º Secretário (a) colaborar com o(a) 1º Secretário(a), bem como substituí-lo (a)

em suas faltas e impedimentos.

Artigo 23º.

Compete ao(a) 1º Tesoureiro (a):

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- b) Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;
- c) Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- d) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- e) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- f) Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- g) Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- h) Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Direção, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- i) Manter todo o numerário em estabelecido de crédito;
- j) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- k) Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

Artigo 24º.

Compete ao (a) 2º Tesoureiro(a) colaborar com o 1º Tesoureiro(a), bem como substituí-lo (a) em suas faltas e impedimentos.

Artigo 25º.

O Conselho Fiscal será constituído por três pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução, a saber:

- a) Presidente;

b) Secretário;

c) Vogal.

O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Direção.

Artigo 26º.

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- b) Examinar o balancete semestral apresentado pelo(a) Tesoureiro(a), opinando a respeito;
- c) Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Direção ;
- d) Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV

ELEIÇÕES

Artigo 27º.

Têm capacidade eleitoral ativa e passiva, todos os associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 28º.

Sistema Eleitoral:

- a) Será usado o sistema proporcional e o método D'Hondt para a eleição dos diferentes órgãos associativos;
- b) Não são elegíveis para os órgãos sociais associados ou pessoas não associadas que, mediante processo judicial, inquérito ou sindicância, tenham sido removidos dos cargos diretivos ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidade cometida no exercício dessas funções;
- c) Os titulares dos órgãos da Associação são eleitos em listas nominais e separadas;
- d) Não são acumuláveis funções em órgãos sociais diferentes.

Artigo 29º.**Assembleia Eleitoral:**

- a) As eleições têm lugar em Assembleia Geral, expressamente convocadas para o efeito e realizam-se ordinariamente em cada cinco anos;
- b) A data de cada ato eleitoral deverá ser fixada e comunicada a todos os associados com a antecedência mínima de dois meses, exceto para a assembleia constitutiva da Associação;
- c) Todas as eleições previstas nestes estatutos serão realizadas por voto secreto e direto.

Artigo 30º.**Duração do mandato:**

- a) Os órgãos sociais da Associação são eleitos por cinco anos, podendo os seus membros ser reeleitos;
- b) O mandato dos órgãos sociais fica limitado a três consecutivos, com a possibilidade de renovação caso não houver outra candidatura. Porém, havendo alternância, admite-se também a possibilidade de recandidatura a um quinto mandato.
- c) Em caso de desrespeito das normas Estatutárias ou do Código de Conduta da Associação, será obrigatória a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária para a substituição dos Órgãos Sociais;
- d) Podem realizar-se eleições parciais relativamente a um órgão social quando no decurso do mandato ocorram vagas que, no momento, não excedam a metade mais um do número total dos membros dos órgãos sociais;
- e) O tempo do mandato dos membros eleitos nestas condições coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Capítulo V**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS****Artigo 31º.**

Os sócios e dirigentes da ACLCVBG não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Artigo 32º.

A ACLCVBG é composta por número ilimitado de sócios, distribuídos em categorias de fundadores, benfeitores, honorários e contribuintes.

A primeira Assembleia Geral da ACLCVBG composta por seus fundadores designará comissão para elaborar regimento que conste para se associar à mesma, bem como das categorias, deveres e obrigações dos sócios.

Artigo 33º.

A Direção e o Conselho Fiscal elegerão seus presidentes na primeira reunião subsequente à escolha dos mesmos.

Artigo 34º.

Os cargos dos órgãos de administração da Associação, desde que impliquem a realização ou prestação de um serviço em benefício da associação, podem ser remunerados.

Artigo 35º.

Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pelas Leis Trabalhistas em vigor.

Artigo 36º.

O quorum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- a) Alteração do Estatuto;
- b) Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- c) Aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a 500.000,00 (quinhentos mil escudos);
- d) Extinção da Associação.

Artigo 37º.

Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênere, a critério da Assembleia Geral.

Artigo 38º.

O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Artigo 39º.

O orçamento da ACLCVBG será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Artigo 40º.

Os casos omissos serão resolvidos pela Direção e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca da Praia para sanar possíveis dúvidas.